



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 26 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e cinco minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2021.

Em seguida o Secretário-Diretor Geral, inquirido pelo Presidente, informou que nos itens 48 a 50, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 54 a 62; 65; 67, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, e item 83, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, havia pedidos de sustentações orais.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

01 TC-002801.989.19-5



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP (em liquidação).

Exercício: 2019.

Dirigentes: Alexandre Penteado Pires, Nelson Antônio de Souza, Celi de Campos Mantovani (Diretores-Presidentes) e José Antônio Guarnieri (Liquidante).

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467) e Claudio Fabiano Barbosa (OAB/SP nº 288.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-019054.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para substituição de redes e ramais de abastecimento de água nos setores de abastecimento derivação Brás (Lote 1) e Paulista (Lote 2), e substituição de adutora no setor de abastecimento Jardim América (Lote 3), no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-08-18. Valor – R\$5.432.674,39.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-019829.989.18-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para substituição de redes e ramais de abastecimento de água nos setores de abastecimento derivação Brás (Lote 1) e Paulista (Lote 2), e substituição de adutora no setor de abastecimento Jardim América (Lote 3), no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a empresa Melhor Forma Construtora Ltda., bem como conheceu da Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do
Relator, juntado aos autos.

04 TC-015357.989.21-9

Contratante: Secretaria da Cultura e Economia Criativa – Unidade de
Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à
Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na
área cultural na Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de
Andrade.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis
de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 04/2021, de
14/07/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
do presente processo.

05 TC-016648.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da
Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Contratada: KW Lima Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

06 TC-031953/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente do METRÔ) e José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.278.585,25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em exame.

Ressaltou, por fim, que o numerário remanescente - R\$ 53.624.932,63 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) -, acrescido de rendimentos financeiros, será objeto de análise nas prestações de contas subsequentes.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
07 TC-016242.989.18-4 (ref. TC-006137.989.18-2)

Agravante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp.

Agravado: Despacho exarado no TC-006137.989.18-2 e publicado no D.O.E. de 13-06-18, que aplicou multa de 50 Ufesps a Gerd Sparoveck, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP, exercício de 2018.

Advogado: Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário – recebido como Agravo – interposto pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, bem como decidiu anular a Decisão agravada constante no evento 32.1 do eTC-006137.989.18.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a juntada de cópia do Acórdão deste julgamento aos autos digitais do eTC-006137.989.18, com reabertura da instrução processual.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

08 TC-014247.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento relativo ao Convênio nº 666/0015/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Mairiporã.

09 TC-016476.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Letícia Nascimento Santiago (Respondendo pelo expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor Administrativo e Financeiro da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30-06-21. Valor – R\$58.860.723,00.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão celebrado em 30/6/2021, entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, tendo por objeto o gerenciamento dos Museus Casa de Portinari, Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e de Esculturas Felícia Leirner, além do Auditório Cláudio Santoro e Sistema Estadual de Museus de São Paulo - SISEM – SP, com a recomendação para que a origem providencie com brevidade a formalização do Termo de Permissão de Uso do Imóvel onde está instalado o Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre.

10 TC-000069/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Responsáveis: José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins de Noronha (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marilza Roberto da Costa (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.014.187,24.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas em razão dos valores repassados no exercício de 2012 a título do Convênio havido entre a Secretaria de Estado da Educação – Região de São João da Boa Vista e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, quitando-se os respectivos responsáveis em relação ao montante de R\$ 1.014.187,24, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



11 TC-016240.989.21-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Franco da Rocha.

Responsáveis: Celso de Jesus Nicoleti, Silveli Vasquez Satriano de Freitas (Dirigentes Regionais de Ensino), Gerson Moreira Romero, Danilo Joan, Renata Torres de Sene e Kiko Celeguim (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.370.661,37.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 no montante de R\$ 7.370.661,37, em razão das verbas transferidas pela Diretoria de Ensino – Região de Caieiras, unidade vinculada à Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Franco da Rocha, quitando-se os respectivos responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

12 TC-008536/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação da Casa dos Deficientes de Ermelindo Matarazzo – ACDEM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à Associação da Casa dos Deficientes de Ermelindo Matarazzo – ACDEM, no valor de R\$1.074.200,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Luiz Marchioni (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, acolheu a proposta da Secretaria-Diretoria Geral para o fim de declarar, de ofício, nulos os atos relativos à r. Decisão de Primeira Instância (fls. 116/121) e os consecutivos, restando prejudicada a apreciação de mérito dos recursos interpostos pela Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo e pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Eminentíssimo Julgador “a quo”, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

13 TC-006605/026/15

Recorrentes: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e Eduardo Vicente Valette Fillietaz – Ex-Prefeito do Município de Barra do Chapéu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no valor de R\$45.000,00.

Responsáveis: Jean Madeira da Silva, José Benedito Pereira Fernandes (Secretários Estaduais) e Eduardo Vicente Valette Fillietaz (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, artigo 30, inciso II, §§1º e 2º, e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Vicente Valete Fillietaz, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiana Balbina de Oliveira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas dos valores transferidos em 2012 pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu em função do Convênio nº 191/12, quitando-se os responsáveis quanto ao montante de R\$ 45.000,00, ficando, por consequência, canceladas: a determinação para que o Poder Executivo de Barra do Chapéu promova ressarcimento ao erário estadual da totalidade das verbas repassadas; a suspensão da Municipalidade para receber novas transferências; e a multa aplicada ao Sr. Eduardo Vicente Valete Fillietaz, Prefeito de então.

14 TC-015227.989.16-7 (ref. TC-008947.989.16-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

José Matheus Yalenti Perosa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu-lhe provimento, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

15 TC-001572.989.17-6 (ref. TC-014242.989.16-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francis Henrik Aubert, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

16 TC-006513.989.17-8 (ref. TC-009401.989.15-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Coelho Campino, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Márcia Walquíria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

17 TC-007037.989.17-5 (ref. TC-000814.989.16-6)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

18 TC-009141.989.17-8 (ref. TC-009439.989.15-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-17 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sunao Sato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

19 TC-010002.989.17-6 (ref. TC-000895.989.16-8)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

João Francisco Galera Monico, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

20 TC-010317.989.16-8 (ref. TC-000883.989.16-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2013.

Responsável: Maria Dalva Cesário (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Ivan Amaral Guerrini, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

21 TC-007329.989.17-2 (ref. TC-008841.989.15-5)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2013.

Responsável: Shirlei Maria Recco Pimentel (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Sérgio Marangoni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

22 TC-000655/026/14

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Antonio Marcos de Aguirra Massola e José Roberto Cardoso (Diretores-Executivos).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Acompanha: TC-000655/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto se Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001863.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogado: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.



24 TC-001359.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/20 e 01/21, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-008774.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/21, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina.

26 TC-001998.989.18-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$9.153.442,77.

Advogado: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo
24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

27 TC-007060.989.15-9

Representante: Demércio de Almeida – Ex-Vereador do Município de Várzea Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista no Chamamento Público e decorrente Contrato de Gestão nº 07/2014, objetivando o fomento e a execução da gestão do Hospital Municipal de Várzea Paulista.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de aplicar multa ao responsável à época, Sr. Juvenal Rossi, tendo em vista já ter sido adotada no julgamento do contrato de gestão e dos termos aditivos (evento 185.1 do TC-003245.989.16-5, publicado no DOE em 06/11/2019), assim como no exame das prestações de contas dos exercícios de 2014 e 2016 (TC-00869.989.17-8, TC-014928.989.16-9, respectivamente), em decorrência dos fatos narrados na presente representação.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008548.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ademir Martins Boaventura (Prefeito em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-01-18. Valor – R\$8.387.237,40.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-008657.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-009112.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias, e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-20.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-007702.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Marcelo de Paula (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos analisados,
determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º
da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo
diploma legal, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Vanderlei
Borges de Carvalho e João Gabriel de Paula Consentino, fixada em 160 (cento
e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na
fundamentação.

32 TC-001718.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura Jardim
Planalto.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:
Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves
(Prefeito) e Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-09-19. Valor –
R\$13.539.231,67.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

33 TC-016439.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta
manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais
áreas públicas e coleta seletiva.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

34 TC-001345.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas e coleta seletiva.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

35 TC-001347.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas e coleta seletiva.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Natália Fernanda de Souza Assumpção



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos examinados.

36 TC-008706.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Desenvolvimento dos programas e ações de saúde no Município, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 07/2021, de 23/03/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

37 TC-012938.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Gálatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Heitor Camarin Júnior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.295.761,61.

Advogados: Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.

Determinou, outrossim, ao Instituto Gálatas que proceda à devolução de R\$ 660.289,30 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) aos cofres públicos, em razão da ausência de comprovação dos dispêndios realizados a título de “Despesas Administrativas”, suspendendo-o de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Deixou, também, de determinar a devolução de R\$ 1.417.582,53 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) aos cofres públicos, proposto pela Assessoria Técnica por sua unidade Economia, tendo em vista se tratar de valor da remuneração do quadro de pessoal da entidade, sendo que não há, nestes autos, indícios de que os serviços não foram prestados.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável pelo órgão público, Senhor Heitor Camarin Júnior, Prefeito Municipal à época, correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas e a desídia no acompanhamento das prestações de contas pela entidade.

Determinou, por fim, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Público do Estado de São Paulo e, na falta de recolhimento da multa, adote as providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.

Fixou ao atual Prefeito de Laranjal Paulista, o prazo de 30 dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

38 TC-020465.989.17-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Gálatas.

Responsáveis: Heitor Camarin Júnior, Alcides de Moura Campos Junior (Prefeitos) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.126.001,13.

Advogados: Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, impedir o Instituto Gálatas de novos recebimentos de recursos



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara públicos, de qualquer natureza e por qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, até que comprove o recolhimento do valor da condenação judicial constante da Ação Civil Pública nº 1001830-53.2016.8.26.0315, devidamente atualizado, no importe de R\$ 2.126.001,15 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, um real e quinze centavos).

Deixou, contudo, de aplicar multa ao responsável pelo órgão público, Senhor Heitor Camarin Júnior, Prefeito Municipal à época, em razão da instauração do Procedimento Administrativo nº 01/2016 para apurar as irregularidades referentes à prestação de contas e o consequente ajuizamento da ação civil pública pelo município.

Determinou, ainda, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público de Estado de São Paulo.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Laranjal Paulista, o prazo de 30 dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão, bem como a situação em que se encontra a Ação Civil Pública ajuizada pelo município em face do Instituto Gálatas.

39 TC-001002.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.650.000,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080),



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Barbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, referentes ao Contrato de Gestão nº 007/2017, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Alpha de Medicina para Saúde à devolução dos recursos repassados no valor de R\$ 2.927.383,46 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado, referente às despesas não comprovadas ou não relacionadas ao objeto ajustado, nos termos fundamentados no mencionado voto.

Determinou, ainda, que Instituto Alpha de Medicina para Saúde seja incluído na lista de apenados desta Corte de Contas, suspendendo-o de receber novos repasses até que providencie o devido ressarcimento ao Erário.

Decidiu, ademais, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa, fixada em 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, à autoridade responsável pela prestação de contas em exame, o Senhor Ademário da Silva Oliveira – Prefeito Municipal à época, em razão das irregularidades constatadas, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, também, o envio de cópia da Decisão à Promotoria de Justiça de Cubatão, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 0216/2019-EXPPGJ, de 05/02/2019, tratado nos autos do TC-006625.989.19-9 (evento 1.1).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Cubatão que, ao repassar recursos públicos ao Terceiro Setor, adote as providências necessárias para o cumprimento integral da legislação e das Instruções deste Tribunal, sendo mais diligente no planejamento dos custos e metas dos ajustes, no controle da execução das atividades e realização das despesas, bem como na divulgação das informações do Contrato de Gestão e das prestações de contas na internet, em atendimento à Lei nº 12.527/11.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Cubatão o prazo de 30 (trinta) dias, para que a informe a esta Corte de Contas as providências tomadas em relação à decisão.

40 TC-005052.989.18-3

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2018.

Presidentes: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão.

Períodos: (01-01-18 a 21-05-18) e (22-05-18 a 31-12-18).

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

[Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2018, sem prejuízo da recomendação e das determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade atendeu as recomendações exaradas.

41 TC-005406.989.19-4

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2019.



Presidente: André Pelarin.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício fiscal de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor André Pelarin, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

42 TC-004418.989.19-0

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Advogados: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608) e Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cajobi, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

43 TC-004536.989.19-7

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Perpétuo Augusto.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Marapoama, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

44 TC-004717.989.19-8

Prefeitura Municipal: Araçariçuama.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Lilians Medeiros de Almeida Aymar Bechara e João Batista Dany Correa Junior.

Períodos: (01-01-19 a 06-02-19; 22-02-19 a 17-10-19) e (07-02-19 a 21-02-19; 18-10-19 a 31-12-19).

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737),



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Araçatuba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o oficiamento à Câmara Municipal a respeito da irregularidade nas contratações temporárias abordadas no item 2.5.3 do relatório e voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

45 TC-004752.989.19-4

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Albertino Domingues Brandão.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Guaimbê, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

46 TC-004922.989.19-9

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2019.

Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

47 TC-005003.989.19-1

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ovídio Alexandre Azzini.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 49, relatado em conjunto com os itens 48 e 50, passou-se à apreciação dos processos:

48 TC-004551.989.21-3 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Rodrigo Ildebrando Juliano – Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da EMURB).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

49 TC-004597.989.21-9 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Mateus e Santana Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da EMURB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



Fiscalização atual: UR-8.

50 TC-004633.989.21-5 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Vânia Pelegrini Bucater – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da EMURB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

51 TC-006215.989.21-1 (ref. TC-012882.989.20-5)

Recorrente: Benedito José Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Uru.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Uru e RAP Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, no valor de R\$507.494,20.

Responsável: Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo o restante da decisão recorrida que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 05/2019, a ata de registro de preços, o Contrato nº 49/2019, de 13/09/2019, e conheceu o acompanhamento da execução contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Uru e a empresa RAP Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

52 TC-013305.989.21-2 (ref. TC-000320.989.18-9, TC-007665.989.20-8, TC-008105.989.20-6, TC-023528.989.20-5 e TC-001204.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de reestruturação do controle territorial e fiscal, e recuperação de receita, no valor de R\$3.400.000,00.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 122/2017, o Contrato nº 95/2017, de 23/10/2017, os termos aditivos de 25/07/2019, 20/01/2020, 06/10/2020 e 18/12/2020, e que conheceu o acompanhamento da execução contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., e aplicou multa ao responsável, afastando das razões de decidir a impropriedade relativa à utilização da modalidade Pregão.

53 TC-013996.989.21-6 (ref. TC-026484.989.19-9, TC-010560.989.20-4, TC-011371.989.20-3, TC-011375.989.20-9, TC-011390.989.20-0, TC-011392.989.20-8, TC-011395.989.20-5, TC-011400.989.20-8 e TC-024727.989.20-4)

Recorrente: Elves Sciarretta Carreira – Ex-Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e C&G Construtora Ltda. – ME, objetivando a construção de creche, no valor de R\$1.199.321,06,.

Responsável: Elves Sciarretta Carreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Ricardo Antonio Remedio (OAB/SP nº 141.456).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo, quanto aos demais pontos, a decisão recorrida que julgou irregulares a Concorrência nº 4/2015, o Contrato nº 7/2016, os Termos Aditivos nº 1 a 7 e o acompanhamento da execução contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e a empresa C&G Construtora Ltda. ME.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em seguida, apregoada a representante da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 54 a 62, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

54 TC-010025.989.19-5

Representante: Locamais Serviços EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no Pregão Presencial nº 35/2019, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses.

Advogados: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-001826.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Maxpel Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 12.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$202.453,08. Notas de Empenho.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-002006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: PCB Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 9.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$17.469,06. Notas de Empenho.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-002010.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: LC Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$15.663,26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-002020.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Tupiratins Materiais Escolares EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$88.737,18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-002035.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Rasek Logística e Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 6, 11,19 e 20.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$228.271,62.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-002042.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Real Distribuidora de Artigos de Informática EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes,



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$929.147,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-002046.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ana Valéria Tonelotto.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 2, 7, 10, 13, 16, 17 e 22.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 12-11-19. Valor – R\$721.712,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-002049.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Locamais Serviços EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 4, 14, 15 e 18.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 12-11-19. Valor – R\$3.892.375,89.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-003581.989.20-9

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Carlos Lopes de Oliveira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Lopes de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-003882.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2020.

Presidente: Baltazar Garcia.

Advogado: Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/CE nº 28.512).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Baltazar Garcia, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da falta de AVCB no prédio do Poder Legislativo.

Em seguida, apregoado o Doutor Hugo Andrade Cossi, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 65, TC-005064.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

65 TC-005064.989.19-7

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2019.

Presidente: Helena Lúcia Ferreira.

Advogado: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Hugo Andrade Cossi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Helena Lúcia Ferreira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

66 TC-003828.989.20-2

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2020.

Presidente: Fabiano de Aquino Frigo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Fabiano de Aquino Frigo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Laura Margoni Checoli, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-005618.989.19-8, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-005618.989.19-8

Câmara Municipal: Piracicaba.



Exercício: 2019.

Presidente: Gilmar Rotta.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Laura Margoni Checoli, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-003386.989.20-6

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2020.

Presidente: Adalmur Imada.

Advogados: Lucas Tavares Simão (OAB/SP nº 406.385) e Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Adalmur Imada, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

69 TC-003557.989.20-9

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.



Exercício: 2020.

Presidente: Carlos Renato Prince.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Renato Prince, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

70 TC-003814.989.20-8

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2020.

Presidente: Ivo Antônio Gozzo.

Advogado: José Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Ivo Antônio Gozzo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



71 TC-003122.989.20-5

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gisele Tonchis.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à saúde e ao ensino.

72 TC-004416.989.19-2

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rute Almeida dos Santos Lima.

Advogados: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

Por fim, determinou à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva adoção da medida anunciada nas alegações de defesa, relativamente ao item B.3.4 – Pagamento do Prêmio do PMAQ, fl. 32 do evento 68.1, informando no relatório a respeito.

73 TC-004815.989.19-9

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada acerca das recomendações constantes do mencionado voto.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

74 TC-004387.989.19-7

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2019.

Prefeito: Joamir Roberto Barboza.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de ensino e no prédio em que fica instalado o Almojarifado do Centro de Saúde do Município, assim como pendência de aprovação em relação às Unidades de Saúde.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas pela Prefeitura nas alegações de defesa juntadas no evento 79.1, especialmente quanto aos tópicos: I-Educação (reparos nas escolas e preparação de Sala de Aleitamento Materno); I-Saúde (regularização do abastecimento de medicamentos); I-Ambiental (legislação sobre proibição de queimada urbana; adequações no Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos da Construção Civil); e i-Gov-TI (viabilidade da elaboração do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia).



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, à Origem que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública (Processo nº 1000122-91.2019-8.26.0531) noticiada no item B.3.2, fls. 25/26, do evento 60.51.

Por fim, determinou, nos moldes já consignados no mencionado voto, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual para verificação quanto à constitucionalidade da Lei Complementar nº 51/2018, que no artigo 62 disciplina o pagamento da “Gratificação de Função” (item B.1.9.3 do Laudo de Inspeção, fls. 19/21, evento 60.51).

75 TC-018821.989.21-7 (ref. TC-007004.989.16-6, TC-007183.989.16-9, TC-019884.989.20-3 e TC-022856.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus, no valor de R\$1.888.474,56.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.



76 TC-037206/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação de Moradores no Núcleo Habitacional Paraíso do Jardim Jacy, no valor de R\$559.298,70.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Severino Simões dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-18, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Bárbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, afastando a questão preliminar de nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria com rejeição dos pedidos de estipulação de valores e suspensão da Beneficiária para novos recebimentos, declarando-se insubsistente o acionamento do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

77 TC-001327/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Ex-Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e G.P. Pavimentação Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico e sinalização de trânsito, no valor de R\$100.796,42.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-025186.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: APM Severo Med Doctor Acessórios.

Objeto: Aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 08-04-20. Valor – R\$296.700,00.

Advogados: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

79 TC-025513.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: APM Severo Med Doctor Acessórios.

Objeto: Aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de COVID-19.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 16 de novembro de 2021.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-024258.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Seleção Pública – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-02-18. Valor – R\$8.804.110,80.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

81 TC-026909.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica "Benedicta Carlota".



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

82 TC-026910.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-05-19.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o contrato de gestão e os dois termos aditivos firmados entre o Município de Barueri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com acionamento dos incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação para que o Município de Barueri, dentro do seu poder-dever, promova um efetivo controle interno em relação às atividades prestadas pela Organização Social.

Decidiu, ainda, aplicar multa individualizada de 300 Ufesps aos Senhores: Rubens Furlan (Prefeito Municipal); Paulo Silas Reis (Secretário Municipal), responsável pela assinatura do contrato de gestão; Jorge Márcio



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara dos Santos Salomão (Secretário Municipal), responsável pela assinatura do termo aditivo de 31/01/2019; e, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), responsável pela assinatura do termo aditivo de 09/05/2019.

Determinou, também, à fiscalização deste Tribunal que promova fiscalização concomitante em vista de recentes notícias da ação realizada pela Polícia Civil de São Paulo, em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo, denominada “Operação Raio-X”, amplamente divulgada pela mídia, que apura desvios de recursos públicos na área da saúde, a envolver inúmeras organizações sociais de saúde, incluindo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para o que couber.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 83, TC-000034/007/20, passou-se à apreciação do processo.

83 TC-000034/007/20

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$40.855.284,21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

84 TC-003489.989.20-2

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2020.

Presidente: Luzia Martins Malheiro.

Advogado: Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, o encaminhamento à Origem das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003606.989.20-0

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2020.

Presidente: Sidney Zózimo Vidotti.

Advogado: Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, o encaminhamento à Origem das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-005342.989.19-1

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2019.

Presidente: Vanderlei de Freitas Carvalho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005621.989.19-3

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2019.

Presidente: Lincoln Pereira Fernandes.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de
2019.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao
Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator,
juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de
apreciação por este Tribunal.

88 TC-005589.989.19-3

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2019.

Presidente: Saulo Henrique Cândido.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins
Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei
Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de
Porto Feliz, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do
mesmo diploma legal, aplicar multa ao senhor Saulo Henrique Cândido,
responsável pelas presentes contas, no equivalente pecuniário de 160 (cento e
sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste
Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, deixou de propor a restituição dos valores concedidos a
título de gratificação, posto que foram recebidos de boa-fé pelos servidores em
questão.

89 TC-005010.989.19-2

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Períodos: (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como o encaminhamento de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem B.1.10 para adotar providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

90 TC-004923.989.19-8

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cristiano Salmeirão.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi
(OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Nair Sabbo
(OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651)
e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

91 TC-004421.989.19-5

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-4421/989/19-5, que subsidiou as contas, em face do cumprimento do seu objetivo.

92 TC-004519.989.19-8

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.



Exercício: 2019.

Prefeitos: Celso Olimar Calgaro e Dilmo Rezende de Carvalho.

Períodos: (03-04-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 02-04-19).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise dos Pregões Presenciais nº 31/2019 e 58/2019 (subitem B.3.5).

93 TC-004415.989.19-3

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Dario Marques Pinheiro.

Advogados: Ana Paula Orlando Jolo (OAB/SP nº 227.431), Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2019.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-006731.989.21-6 (ref. TC-002923.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, quitando a responsável, Senhora Maria Rosa Lopes Marques, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

95 TC-019129.989.20-8 (ref. TC-002981.989.18-9)



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, relativa ao exercício de 2018.

Responsável: Gilberto Antônio Mariano (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2018 do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Gilberto Antônio Mariano, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, por fim, em virtude do elevado déficit atuarial, a remessa de ofício à Secretaria de Previdência, órgão integrante do Ministério da Economia, para conhecimento.

96 TC-800035/465/13

Recorrentes: Ildebrando Zoldan e Eurico Sassi Filho – Ex-Prefeito e Ex-Vice-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Casa Branca, para análise da Revisão Geral Anual concedida ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e não estendida aos demais servidores.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito) e Eurico Sassi Filho (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando os responsáveis ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 97/102), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

97 TC-002051.989.21-8 (ref. TC-001713.989.17-6)

Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi e Silmara Selma Mattiazzi Bolognini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148) e João Gustavo dos Santos Angelo (OAB/SP nº 389.022).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

98 TC-004658.989.21-5 (ref. TC-014529.989.16-2)

Recorrente: Elvis Carlos de Souza – Ex-Prefeito do Município de Pontalinda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontalinda e Luiz Roberto Pires Ramires – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção, no valor de R\$234.319,34.

Responsável: Elvis Carlos de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres

SDG-1/ESBP